



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.525, de 6 de janeiro de 2025.

*Altera o Decreto nº. 3.518, de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 1º-A ao Decreto Municipal nº. 3.518, de 1º de janeiro de 2025, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao sr. Sra. Wagner Carlos Périco, CPF 781.\*\*\*.\*\*\*-53, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único** - Fica também delegada ao Secretário especificado no "caput" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB; Fundo de Cultura, Fundação de Cultura, Fundo de Esporte e Fundação de Esporte, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.525/2025 p. 2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de janeiro de 2025.

  
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1980  
Data 7 / 1 / 2025

# DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.525, de 6 de janeiro de 2025.

**Altera o Decreto nº. 3.518, de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 1º-A ao Decreto Municipal nº. 3.518, de 1º de janeiro de 2025, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao sr. Sra. Wagner Carlos Périgo, CPF 781.\*\*\*.\*\*\*-53, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

**Parágrafo único** - Fica também delegada ao Secretário especificado no "caput" deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB; Fundo de Cultura, Fundação de Cultura, Fundo de Esporte e Fundação de Esporte, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 6 de janeiro de 2025.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
PREFEITO MUNICIPAL